



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

#### **DECRETO Nº 068/2020**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, TENDO EM VISTA A RECENTE CONFIRMAÇÃO DE CASOS DE CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020;**

**E,**

**CONSIDERANDO** que recentemente foram confirmados casos de Coronavírus – COVID 19 em nosso Município; necessitando que sejam adotadas medidas imediatas para os comerciantes e empreendimentos que contem com grande movimentação de pessoas, visando limitar o fluxo e diminuir a permanência de pessoas nos estabelecimentos.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**CONSIDERANDO** o art. 6º do Decreto Estadual nº 4.692/2020 que diz que caberá aos municípios a definição da competência e forma de fiscalização dos estabelecimentos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o comércio em geral, o seguinte horário de funcionamento:

I – De segunda a sábado: das 09h00min até as 17h00min;

**Parágrafo Único.** Aos domingos, **somente** padarias e farmácias em plantão poderão funcionar.

**Art. 2º.** O funcionamento de lanchonetes; pizzarias; cachorros quentes; pastelarias; lojas de conveniências e similares; devem funcionar **EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery).**

**Art. 3º.** Com relação aos restaurantes, fica estabelecido que o mesmo possa funcionar somente com a capacidade máxima de 30%.

**Art. 4.** Fica proibida a aberturas de bares e tabacarias pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 5.** O estabelecimento que descumprir alguma das medidas acima sofrerá aplicação de multa, a cassação do alvará e será penalizado nos termos que couber no ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 6.** Fica estabelecida a necessidade do uso de máscaras, por todos os cidadãos de Mauá da Serra/PR, em todas as ocasiões em que não estiverem em sua residência, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Hw



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Parágrafo Único.** O não cumprimento da medida estabelecida no caput deste artigo será caracterizado como infração a legislação municipal; Estadual e a saúde pública; sujeitando o infrator a uma multa; e caso algum comerciante autorize a entrada de alguém sem máscara em seu estabelecimento, receberá uma multa no valor equivalente; sendo que em caso de reincidência poderá ser dobrado tal valor, bem como sofrer a cassação de seu alvará de funcionamento.

**Art. 7.** No caso de aplicação de multa aos infratores, os valores são os estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Na primeira infração, deverá ser aplicada a multa na modalidade menos gravosa.

§ 2º Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º Os recursos oriundos das penalidades aplicadas por infração da Lei Estadual nº 20.189, de 2020, serão depositadas no Fundo Municipal de Saúde para ações de combate à COVID-19.

§ 4º. Fica responsável pela fiscalização no âmbito municipal, o Setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 5º. Como forma de informação, ressalta-se que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná é o de R\$ 104.90 (cento e quatro reais e noventa centavos).

**Art. 8.** As denúncias acerca do descumprimento deste Decreto devem ser feitas através do telefone celular exclusivo para tal assunto, qual seja: (43) 996616634; ou no email: [ouvidoria@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@mauadaserra.pr.gov.br).

**Art. 9.** Fica estabelecido **toque de recolher** em todo território do Município de Mauá da Serra/PR a partir das 21h00min até às 06:00 horas do dia posterior, como medida temporária para prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19);

**Art. 10. RECOMENDAR** a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

**Art. 11.** Em se tratando de residências, fica **RECOMENDADO** que as famílias Mauá Serranas não recebam pessoas de outras cidades as quais vem de área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.

Hw



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Art. 12.** As medidas previstas acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, sobretudo no caso de descumprimento por parte dos destinatários e em função da evolução da propagação do Coronavírus – COVID-19 no Município de Mauá da Serra/PR, além de eventual Recomendação do Ministério Público, ou posterior publicação de Decreto Estadual e/ou Federal.

**Art. 13º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Parágrafo Único.** Permanecem inalteradas as demais disposições não mencionadas neste Decreto.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná,  
em 19 de junho de 2020.

  
**Hermes Wichthoff**  
**PRÉFETO**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá  
da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 023/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHA ADAPTADA USADA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Data da disponibilidade: a partir do dia 22/06/2020.

Data de realização: 03/07/2020 às 09:00 horas.

Esclarecimentos: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra de Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sito a Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, Mauá da Serra - PR.

Telefone: (43) 3127-1000

Mauá da Serra, 19 de junho de 2020.

Francisco Junior dos Santos  
PREGOEIRO